



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

CONVITE N.º 005/2017
PROCESSO N.º 032/2017
EDITAL N.º 007/2017

1 - PREÂMBULO

1.1 – A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPERÓ** torna público, para conhecimento dos interessados, que, em sua sede, localizada a Rua Raul Benedito Guazzelli, 45, Centro, no Município de Iperó/SP, será realizada a licitação na modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que será processado de acordo com o disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, Lei Complementar 123/2006 e as cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos.

1.2 - Os documentos de habilitação, bem como a proposta, deverão ser entregues até às **14:30 horas do dia 12/09/2017**, no local supra indicado, em envelopes fechados, distintos, em identificação externa do seu conteúdo, na forma descrita abaixo, sendo abertos a seguir, observado o devido processo legal.

(a) CÂMARA MUNICIPAL DE IPERÓ ENVELOPE DE HABILITAÇÃO CONVITE N.º 005/2017. (RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE)	(b) CÂMARA MUNICIPAL DE IPERÓ ENVELOPE DE PROPOSTA FINANCEIRA CONVITE N.º 005/2017. (RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE)
---	---

1.3 - A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar 123/06 deverá apresentar “Declaração de Enquadramento de ME ou EPP”, conforme o caso, devidamente registrada e arquivada na respectiva Junta Comercial do Estado. **O referido documento deverá estar fora dos envelopes n.º 1 (Habilitação) e n.º 2 (Proposta).**

1.4 - Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:

I – TERMO DE REFERÊNCIA:

- a) Memorial Descritivo;
- b) Planilha Estimativa de Custos;
- c) Cronograma físico-financeiro.

II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA;

III – MODELO DE DESISTÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS;

IV – MODELO DE PROCURAÇÃO;

V – MODELO DE DECLARAÇÃO - cumprimento do inciso XXXIII, do art. 7.º da Constituição Federal;

VI – MODELO DE CONTRATO;

VII - DECLARAÇÃO – CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO;

2 – DO OBJETO

2.1 – O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa visando à contratação de empresa para prestação de serviços de reforma para adequação de acessibilidade na entrada do prédio do legislativo, com fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários, conforme especificações dispostas no Anexo I – Termo de Referência do presente Edital.

3 – DO PREÇO



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

3.1 - Estima-se o valor desta licitação em **R\$ 46.893,33 (quarenta e seis mil oitocentos e noventa e três mil e trinta e três centavos)**, com base nos parâmetros dispostos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

3.2 - Os valores indicados no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA correspondem à média dos valores praticados no mercado e foram utilizados como parâmetros para o objeto desta licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

4 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – A despesa correrá pelo seguinte código do orçamento vigente da Câmara Municipal de Iperó: 01.031.7005.1152.4.4.90.51.

5- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

5.1 – Além das que foram regularmente convidadas, podem participar deste procedimento outras empresas, microempresas ou empresas de pequeno porte que atuam no ramo, cuja finalidade social abranja o objeto desta licitação, desde que cadastradas na correspondente especialidade neste órgão, através de CRC, e que tenham manifestado seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da data e horário indicados no preâmbulo deste instrumento. A manifestação dar-se-á por documento protocolizado junto à Secretaria Administrativa da Câmara.

5.2 - Não poderão participar desta licitação as empresas:

5.2.1 - cuja falência tenha sido decretada, em concurso de credores, em dissolução, em liquidação e em consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.2.2 - declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/93;

5.2.3 - suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93;

5.2.4 - que estejam estabelecidas sob a forma de consórcio;

5.2.5 - que possuam a participação, direta ou indireta, caracterizada pela existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, de qualquer servidor ou dirigente, mesmo comissionado, desta Câmara Municipal, ou de qualquer outro participante por ela designado para constituir comissões que participem desta licitação.

6– DOS ENVELOPES.

6.1 - O “**Envelope I – Habilitação**” deve conter documentos relativos à habilitação, que deverão ser apresentados por **todas** as licitantes, **inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte**, sendo composto por:

a) Ato de criação da licitante conforme o caso:

a1) Registro comercial, no caso de empresa individual;



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

a2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

a3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

a4) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) cédula de identidade;

c) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

f) prova de regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

g) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), vigentes à época da abertura dos envelopes de habilitação;

h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho](#);

i) declaração da Licitante de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do art. 7.º, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos), nos moldes do constante no **ANEXO V**;

j) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor de sua sede da pessoa jurídica. No caso de não indicação da vigência na respectiva certidão, será considerada aquela expedida até 90 (noventa) dias anteriores a data da abertura da licitação.

k) Declaração da licitante de que concorda com os termos do presente edital e de que inexistem fatos impeditivos de sua habilitação ou punições que a impeçam de participar de licitações promovidas por órgãos ou entidades públicas, na forma do ANEXO VII – Declaração – Concordância com os Termos do Edital e da não ocorrência de fatos impeditivos à participação.

6.1.2 – A licitante fica obrigada a declarar quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação, bem como punições sofridas que a impeçam de participar de licitações promovidas por órgão ou entidade pública.

6.1.3 – Em caso de desistência de recursos, das fases de habilitação e/ou proposta, as licitantes deverão preencher e entregar, após a abertura dos envelopes de habilitação, o documento de renúncia do direito, conforme modelo do Anexo III, deste edital.

6.1.4 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;** (LC n.º 123, art. 43).



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

6.1.5 - Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de **02 (dois) dias úteis, a contar da declaração de vencedor**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a **regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa**; (LC n.º 123, art. 43).

6.1.6 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

6.1.7 - **Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados por cópia autenticada em cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado por um dos membros da Comissão Permanente de Licitações no ato de sua apresentação;**

6.1.8- **Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;**

6.1.9 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

6.1.10- Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz;

6.1.11 - Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute os serviços, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta no item 6.1;

6.1.12 - A Comissão Permanente de Licitações diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos *sites* dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico;

6.1.13 - Caso se comprove a limitação de mercado ou o desinteresse das convidadas, fatos que serão consignados em ata pela Comissão, a licitação terá prosseguimento mesmo sem o comparecimento mínimo de 03 (três) concorrentes em condições de propor (art. 22, § 7.º, da Lei Federal n.º 8.666/93).

6.1.14 - A concorrente poderá ser representada no procedimento licitatório por seu(s) representante(s) legal(is), ou por procurador munido de procuração, conforme consta do **ANEXO IV – MODELO DE PROCURAÇÃO**, apresentada até o início da sessão de abertura dos envelopes. A falta de representante munido de procuração não impede a participação no certame, porém a concorrente não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquele representante.

6.1.15 - **Os documentos de habilitação serão acondicionados em envelope fechado, enunciando externamente os dizeres estipulados no subitem 1.2(a);**

6.1.16- A licitante fica obrigada a declarar quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação, bem como punições sofridas que a impeçam de participar de licitação promovida por órgão ou entidade pública.

6.2 - O “Envelope II – da Proposta” deverá conter:



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

6.2.1 - **O ANEXO II** - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA, que acompanha este ato convocatório, deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da Proposta;

6.2.2 - Deverão estar consignados na proposta:

- a) dados cadastrais;
- b) indicação obrigatória do preço expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e também por extenso;
- c) indicação do representante legal que firma a proposta e sua assinatura.

6.2.3 - Cada concorrente deverá computar no preço que cotará, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita, e entrega;

6.2.4 - Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, na data da apresentação da proposta;

6.2.5 - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua apresentação;

6.2.6 - As licitantes deverão apresentar dentro do envelope de proposta, também, planilha detalhada contendo os preços unitários e total de cada item, conforme modelo contido no Anexo I- Termo de Referência deste edital;

6.2.7 - A Proposta deverá ser acondicionada em envelope fechado, enunciando externamente os dizeres estipulados no subitem **1.2(b)**.

7 - DO JULGAMENTO.

7.1 - A Comissão abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação. Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento. **Serão inabilitadas as empresas cuja documentação não satisfizer as exigências deste ato convocatório.** Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso, suspendendo-se o certame até o seu julgamento;

7.1.1 - No caso das **microempresas e empresas de pequeno porte** proceder-se-á conforme descrito no item 6.2.1, dando sequência a abertura dos envelopes mesmo que estas apresentem alguma irregularidade na documentação de regularidade fiscal;

7.2 - Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia das licitantes do direito de recorrer, a Comissão devolverá, fechados, os envelopes de proposta às licitantes inabilitadas, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer como assistentes, sem o direito de postular ou de recorrer nas fases subsequentes;

7.3 - A Comissão abrirá os envelopes de proposta das licitantes habilitadas, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste ato convocatório;

7.4 - Será considerada vencedora a proposta que atenda às especificações e oferte o **MENOR PREÇO GLOBAL;**



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

7.4.1 - Serão desclassificadas as propostas que alterem, descaracterizem ou desatendam às especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem;

7.4.2 – **Não serão consideradas, admitidas ou aceitas propostas cujo valor exceda aquele estabelecido no Anexo I deste Edital**, ou que ofereçam preços baseados nas ofertas das demais licitantes, simbólicos, de valor zero ou que sejam manifestamente inexequíveis (arts. 40, X e 48, II e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93);

7.5 - As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis;

7.6 - Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos: (LC n.º 123, art. 44, *caput*)

7.6.1 - Entende-se por **empate** aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada; (LC n.º 123, art. 44, parágrafo 1.º)

7.6.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela mais bem classificada no certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado; (LC n.º 123, art. 45, inc. I)

7.6.3 - Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 01 (um) dia útil após a notificação formal da classificação provisória;

7.6.4 – A nova proposta deverá ser apresentada no formato exigível no item 1.2 deste edital, inserida em envelope fechado, com a indicação dos seguintes dados:

CÂMARA MUNICIPAL DE IPERÓ/SP
ENVELOPE DE PROPOSTA FINANCEIRA RENOVADA - LC n.º 123/2006
CONVITE N.º 005/2017
RAZÃO SOCIAL da Micro ou Pequena Empresa

7.6.5 - Se houver equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.6.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar melhor oferta; (LC n.º 123, art. 45, inc. III);

7.6.6 - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exerça seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 7.6.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. (LC n.º 123, art. 45, inc. II);

7.6.6.1 - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.6.7 - Uma vez exercido o direito de preferência pelas microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. (LC n.º 123, art. 45, parágrafo 1.º).



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

8 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 – A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo VI;

8.2 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiver com o prazo de validade vencido, esta Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

8.3 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de dois dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem anterior mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar;

8.4 – A licitante vencedora será convocada para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

8.5 - Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 8.2, ou se recusar a celebrar a contratação, será convocado outro licitante na ordem de classificação das propostas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação;

8.6 - Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal, no prazo de dois dias úteis a contar da declaração do vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

8.7 - Não ocorrendo à regularização prevista no subitem anterior, facultar-se-á à Administração:

a) A retomada, em sessão pública, dos procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.6.1;

b) A revogação da licitação (LC n.º 123, art. 43, parágrafo 2.º).

8.8- A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade;

8.9- O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste ato convocatório;



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

8.10 - O prazo de conclusão da reforma de acessibilidade na entrada do prédio é de 40 (quarenta) dias contado da expedição da ordem inicial de serviços.

8.11 - A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I, parágrafo 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93;

8.12 - O foro do contrato será o da Comarca de Boituva/SP.

9 – DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1 - A medição será única e realizada imediatamente após o comunicado formal da contratada de término dos serviços, com a presença do responsável técnico da CONTRATADA.

9.2 - Sendo necessários equipamentos e condições mecânicas para a realização das medições, os mesmos serão, obrigatoriamente, fornecidos pela CONTRATADA.

9.3 - Se os serviços apresentarem defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial à CONTRATADA, para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

9.4 - O aceite dos serviços medidos é condição essencial para a liberação do pagamento e levará em conta, também, o fiel cumprimento de todas as obrigações da CONTRATADA, indicadas neste ajuste em cláusula específica.

9.5 - Executados os serviços, observada a qualidade prescrita pela boa técnica de construção civil, o objeto contratual será recebido definitivamente, nos termos do Art. 74, III, da Lei 8.666/1993, mediante recibo, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação protocolizada pela CONTRATADA.

9.6 - O recebimento definitivo do objeto contratual ocorrerá de imediato com a condição resolutive de adequação do objeto aos termos contratuais e inexistência de vícios ocultos, verificados no decurso do prazo de observação, ou vistoria.

9.7 - O prazo de observação será de 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento definitivo. Durante o prazo a CONTRATADA se obriga a reparar eventuais vícios de execução e defeitos nos materiais cujos custos correrão às suas próprias expensas.

9.8 - Caso sejam detectados vícios de execução ou defeitos nos materiais empregados, a CONTRATADA será intimada para corrigi-los em prazo a ser firmado pela CONTRATANTE e novo prazo de observação será iniciado.

9.9 - A emissão do Recibo de Recebimento dependerá, ainda da limpeza dos locais abrangidos pela execução dos serviços.

9.10 - Recebidos definitivamente os serviços, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, solidez, correção e segurança dos trabalhos executados subsiste na forma da lei.

10 - DAS SANÇÕES.



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

10.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em cumprir as condições estabelecidas por este edital, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

10.2 - O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1.º, do artigo 86, da Lei n.º 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial da obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

10.4 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis;

10.5 - Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 6.1.5 deste edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;

10.6 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 02 (dois) dias úteis contados da data da intimação do interessado;

10.7 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

11 - DO PAGAMENTO.

11.1 - O pagamento dos valores contratados será efetuado em única etapa, após a realização da correspondente medição, conforme Cronograma Físico-Financeiro, no prazo de até 05 (cinco) dias após a apresentação e aceite da nota fiscal, onde deverão constar os serviços executados.

11.2 - Processada a medição, a contratante autorizará a contratada a emitir a respectiva fatura.

11.3 - O pagamento ficará condicionado à entrega, pela CONTRATADA, de uma via da ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA dos serviços, onde deverá constar a referência expressa ao número do contrato, seu objeto e ter seus campos integralmente preenchidos.

11.4 - A medição deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de Iperó, juntamente com o respectivo documento fiscal e demais documentos.



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

11.5 - Se forem constatados erros nas medições e respectivos documentos, o prazo supramencionado só começará a fluir após a apresentação do documento corrigido, sem pagamento de encargos financeiros.

11.6 - Entre a data da entrega da medição e o efetivo pagamento não haverá qualquer incidência de atualização monetária.

11.7 - A Câmara no ato do pagamento efetuará o desconto referente a tributos porventura devidos, inclusive ao INSS.

11.8 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pelo licitante, ou por meio de cheque emitido em seu favor.

11.9 - A indicação do banco, número de agência e conta deverão estar impressas no corpo da nota ou em seu verso.

11.10 - Em caso de atraso injustificado no pagamento, por parte da Administração Pública, haverá aplicação de correção monetária sobre o valor da nota fiscal, de acordo com a variação do IGP-M.

12 - DAS INFORMAÇÕES.

12.1 - O Setor de Licitações prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 17h00, na sede da Câmara Municipal de Iperó, ou pelo telefone (15) 3266-3446.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

13.1 - A Câmara Municipal de Iperó poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.2 - As impugnações a este ato convocatório deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitações e protocolizadas pessoalmente na sede da Câmara.

13.3 - Os recursos administrativos serão dirigidos ao Presidente da Comissão de Licitações da Câmara Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, devendo ser entregues pessoalmente em sua sede, sendo processados e julgados em conformidade com o art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.4 - A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64, § 3.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.5 - Todas as comunicações referentes a este certame serão afixadas no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Iperó, além de efetuadas diretamente aos interessados.



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

Iperó, 04 de setembro de 2017.

Sergio Poli Simon
Presidente da Câmara Municipal de Iperó



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

CONVITE N.º 005/2017.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

A – MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA: REFORMA DA ENTRADA DA CÂMARA MUNICIPAL – ADEQUAÇÃO PARA ACESSIBILIDADE

PROPRIETÁRIO: CÂMARA MUNICIPAL DE IPERÓ

LOCAL: RUA RAUL BENEDITO GUAZZELLI, Nº45 – IPERÓ/SP

Os serviços a serem executados consistirão em:

1- SERVIÇOS PRELIMINARES

Locação de obra de edificação.

2- DEMOLIÇÕES E RETIRADAS

Retirada de toldo e de estrutura metálica, remoção e recolocação de luminária, demolição manual de revestimento cerâmico, incluindo base, concreto simples, remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica – terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal, retirada manual de guia pré-moldada, inclusive limpeza, carregamento, transporte até 1,0 quilômetro e descarregamento.

3- PISOS E REVESTIMENTOS

Compactação de aterro mecanizado mínimo de 95% PN, sem fornecimento de solo em campo aberto, pavimentação em lajota de concreto 35 Mpa, espessura 6 cm, tipos: raquete, retangular, sextavado e 16 faces, com rejunte em areia, guia pré-moldada reta tipo PMSP 100 – fck 25 Mpa, sarjeta ou sarjetão moldado no local, tipo PMSP em concreto com fck 20 Mpa.

4 - RAMPA PARA ACESSIBILIDADE

Broca em concreto armado diâmetro de 20 cm – completa, concreto preparado no local, fck = 20,0 Mpa, lançamento e adensamento de concreto ou massa em estrutura, armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 Mpa, forma em madeira comum para estrutura, terra para aterro, compactação de aterro mecanizado mínimo de 95% PN, sem fornecimento de solo em campo aberto, lastro de pedra britada, armadura em tela soldada de aço, concreto usinado, fck=25,0 Mpa, lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e /ou enchimento, alvenaria de bloco de concreto estrutural, uso revestido, de 14 cm, chapisco, emboço desempenado com espuma de poliéster, impermeabilização em pintura de asfalto oxidado com solventes orgânicos, sobre massa, tinta acrílica antimofa em massa, inclusive preparo.

5 – REFORMA ESCADA

Demolição manual de concreto simples, carga e remoção de terra até a distância de 1,0 km, degrau em cimentado, piso em granilite moldado no local.



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

6 – DIVERSOS

Guarda-corpo tubular com tela em aço galvanizado, diâmetro de 1 ½

7 – TROCA DE PISO – SALA PRESIDENTE E SALA VICE

Remoção de piso vinílico, inclusive cola, regularização de piso com nata de cimento, revestimento em porcelanato esmaltado antiderrapante, grupo de absorção BI-a, rejuntado, rodapé em porcelanato esmaltado antiderrapante, grupo de absorção BI-a, rejuntado.

8 – LIMPEZA

Limpeza final da obra.



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

Item	Descrição	Unid.	Quant.	VALOR MÁXIMO DE ACEITABILIDADE EM R\$	
				Unit.	Total
REFORMA DA FRENTE DA CÂMARA DE IPERÓ/SP					
1	SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1	Locação de obra de edificação	M ²	23,72		
	Total do Sub-item				
2	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS				
2.1	Retirada de toldo e de estrutura metálica	Und	1,00		
2.2	Remoção e recolocação de luminárias	Und	1,00		
2.3	Demolição manual de revestimento cerâmico, incluindo a base	M ²	165,76		
2.4	Demolição manual de concreto simples	M ³	19,89		
2.5	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica – terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal	M ³	19,89		
2.6	Retirada manual de guia pré-moldada, inclusive limpeza, carregamento, transporte até 1,0 km e descarregamento	M	20,11		
	Total do Sub-item				
3	PISOS E REVESTIMENTOS				
3.1	Compactação de aterro mecanizado mínimo de 95% PN, sem fornecimento de solo em campo aberto	M ³	29,26		
3.2	Pavimentação em lajota de concreto 35 Mpa, espessura 6 cm, tipos: raquete, retangular, sextavado e 16 faces, com rejunte em areia	M ²	146,32		
3.3	Guia pré-moldada reta tipo PMSP 100-fck 25 Mpa	M	20,11		
3.4	Sarjeta ou sarjetão moldado no local, tipo PMSP em concreto com fck 20 Mpa	M ³	0,42		
	Total do Sub-item				
4	RAMPA PARA ACESSIBILIDADE				
4.1	Broca em concreto armado diâmetro de 20 cm – completa	M	18,00		
4.2	Concreto preparado no local, fck = 20,0 Mpa	M ³	0,40		
4.3	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em estrutura	M ³	0,40		
4.4	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk= 500 Mpa	Kg	40,00		
4.5	Forma em madeira comum para estrutura	M ²	2,40		
4.6	Terra para aterro	M ³	23,85		
4.7	Compactação de aterro mecanizado mínimo de 95% PN, sem fornecimento de solo em campo aberto	M ³	23,85		
4.8	Lastro de pedra britada	M ³	1,54		
4.9	Armadura em tela soldada de aço	Kg	21,98		
4.10	Concreto usinado, fck = 25,0 Mpa	M ³	2,20		
4.11	Lançamento, espelhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou enchimento	M ³	2,20		
4.12	Alvenaria de bloco de concreto estrutural, uso revestido, de 14 cm	M ²	12,25		
4.13	Chapisco	M ²	24,50		



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

4.14	Emboço desempenado com espuma de poliéster	M ²	12,25		
4.15	Impermeabilização em pintura de asfalto oxidado com solventes orgânicos, sobre massa	M ²	24,50		
4.16	Tinta acrílica antimofa em massa, inclusive preparo	M ²	12,25		
	Total do Sub-item				
5	REFORMA ESCADA				
5.1	Demolição manual de concreto simples	M ³	0,17		
5.2	Carga e remoção de terra até a distância média de 1,0 Km	M ³	2,00		
5.3	Degrau em cimentado	M	5,00		
5.4	Piso em granilite moldado no local	M ²	3,25		
	Total do Sub-item				
6	DIVERSOS				
6.1	Guarda-corpo tubular com tela em aço galvanizado, diâmetro de 1 ½	M	16,17		
	Total do Sub-item				
7	TROCA DE PISO – SALA PRESIDENTE E SALA VICE				
7.1	Remoção de piso vinílico, inclusive cola	M ²	28,27		
7.2	Regularização de piso com nata de cimento	M ²	28,27		
7.3	Revestimento em porcelanato esmaltado antiderrapante, grupo de absorção BI-a, rejuntado	M ²	28,27		
7.4	Rodapé em porcelanato esmaltado antiderrapante, grupo de absorção BI-a, rejuntado	M	28,00		
	Total do Sub-item				
8	LIMPEZA				
8.1	Limpeza final da obra	M ²	194,03		
	Total do Sub-item				
				TOTAL	46.893,33

- Foram utilizados os orçamentos das empresas Santa Terra Engenharia EIRELI - ME, Helson de Souza Sartorelli – ME e Aleide Trindade Lima – ME, para apurar-se o valor máximo de aceitabilidade do presente certame.



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

MINUTA DE EDITAL

C - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O desembolso dar-se-á da seguinte forma:

CRONOGRAMA FISICO FINACEIRO						
Interessado: Câmara de Iperó/SP						
OBRA: Reforma da entrada da Câmara Municipal – adequação para acessibilidade						
ITENS	DISCRIMINAÇÃO DE ATIVIDADES	EXECUÇÃO EM DIAS				TOTAL
		10	20	30	40	
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 250,54				R\$ 250,54
2.0	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS	R\$ 10.201,94				R\$ 10.201,94
3.0	PISOS E REVESTIMENTOS		R\$ 8.239,07	R\$ 3.531,03		R\$ 11.770,10
4.0	RAMPA PARA ACESSIBILIDADE		R\$ 2.743,67	R\$ 2.743,67		R\$ 5.487,34
5.0	REFORMA ESCADA			R\$ 553,24		R\$ 553,24
6.0	DIVERSOS			R\$ 5.316,39	R\$ 5.316,39	R\$ 10.632,79
7.0	TROCA DE PISO – SALA PRESIDENTE E SALA VICE				R\$ 4.467,40	R\$ 4.467,40
8.0	LIMPEZA				R\$ 2.388,99	R\$ 2.388,99
	TOTAL GERAL	R\$ 10.452,48	R\$ 10.982,74	R\$ 12.144,34	R\$ 12.172,79	R\$ 45.752,35
	TOTAL ACUMULADO	R\$ 10.452,48	R\$ 21.435,22	R\$ 33.579,56	R\$ 45.752,35	



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000
Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

CONVITE N.º 005/2017.

ANEXO II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

Razão Social:		
Endereço:		
Cidade:	CEP:	Telefone:
e-mail:		CNPJ n.º

OBJETO	PREÇO GLOBAL (R\$)
Escolha da proposta mais vantajosa visando à contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma da entrada da Câmara Municipal de Iperó para adequação para acessibilidade, com fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários, conforme especificações dispostas no Anexo I – Termo de Referência do presente Edital.	
Preço Global por Extenso:	

DECLARAÇÃO

- 1 – Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3.º, da Lei Federal n.º 8.666/93).
- 2 - Declaro, sob as penas da lei, que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital.
- 3 - Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Nome do Representante:	
Identidade n.º:	CPF n.º:
Local e Data:	
Assinatura:	

- Anexo a este formulário as licitantes deverão apresentar planilha detalhada dos preços, contendo valor unitário e total dos itens, conforme discriminado no Anexo I – Termo de Referência deste edital, letra “B” e o cronograma físico-financeiro letra “C”, de acordo com os valores ofertados pela participante.



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000
Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

CONVITE N.º 005/2017

ANEXO III – MODELO DE DESISTÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPERÓ

Assunto: Desistência de Recurso referente às fases de habilitação e proposta do Convite n.º 005/2017

A empresa abaixo assinada, participante deste certame, por seu representante legal e/ou credenciado, declara, na forma e sob as penas da Lei 8.666/93, que não pretende recorrer do resultado do julgamento das **fases de habilitação e/ou proposta de preços**, referente ao Convite n.º 005/2017, renunciando, expressamente, ao direito de recursos e aos prazos respectivos, concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório.

_____, ____ de _____ de 2017.

**IDENTIFICAÇÃO / ASSINATURA DO
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

CARIMBO DO CNPJ OU PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000
Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

CONVITE N.º 005/2017.

ANEXO IV – MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA"

OUTORGANTE:, (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o n.º), com sede na Rua, n.º, bairro, na cidade de, Estado de, (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG n.º e do CPF n.º, residente e domiciliado na Rua, n.º, na cidade de, Estado de, -----

OUTORGADO: Sr. (a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG n.º e do CPF n.º, residente e domiciliado na Rua, n.º, bairro, na cidade de, Estado de, -----;

PODERES: A quem confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade CONVITE N.º 005/2017, da Câmara Municipal de Iperó, podendo, para tanto, prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

..... de de 2017.

.....
Outorgante



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000
Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br
site: www.camaraipero.sp.gov.br

CONVITE N.º 005/2017.

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE IPERÓ E

CONTRATO N.º: /2017
CONVITE N.º: 005/2017
PROCESSO N.º: 032/2017

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPERÓ**, inscrita no CNPJ sob o n.º 57.055.394/0001-00, com sede na Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 - Centro, neste ato representada por seu atual Presidente, o Senhor, eleito para o biênio 2017/2018, portador do RG n.ºe inscrito no CPF sob o n.º, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, situada a, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato, portador(a) do RG n.º e inscrito(a) no CPF sob o n.º, conforme consta em seu ato constitutivo, firmam o presente termo de contrato, concernente ao Convite 005/2017. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO DO CONTRATO) - O presente contrato tem por objeto a execução das obras e serviços de engenharia civil, para **REFORMA DA ENTRADA DA CÂMARA MUNICIPAL – ADEQUAÇÃO PARA ACESSIBILIDADE**, com fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constituem-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- Edital do Convite 005/2017 e seus respectivos Anexos;
- a proposta apresentada pela licitante vencedora, ora **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA (DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DA OBRA) – O recebimento da obra será feito após a confirmação da medição pela contratante. A medição será única e realizada imediatamente após o comunicado formal da contratada de término dos serviços, com a presença do responsável técnico da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sendo necessários equipamentos e condições mecânicas para a realização das medições, os mesmos serão, obrigatoriamente, fornecidos pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se os serviços apresentarem defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial à **CONTRATADA**, para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O aceite dos serviços medidos é condição essencial para a liberação do pagamento e levará em conta, também, o fiel cumprimento de todas as obrigações da **CONTRATADA**, indicadas neste ajuste em cláusula específica.



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

PARÁGRAFO QUARTO - Executados os serviços, observada a qualidade prescrita pela boa técnica de construção civil, o objeto contratual será recebido definitivamente, nos termos do Art. 74, III, da Lei 8.666/1993, mediante recibo, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação protocolizada pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO - O recebimento definitivo do objeto contratual ocorrerá de imediato com a condição resolutive de adequação do objeto aos termos contratuais e inexistência de vícios ocultos, verificados no decurso do prazo de observação, ou vistoria.

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo de observação será de 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento definitivo. Durante o prazo a **CONTRATADA** se obriga a reparar eventuais vícios de execução e defeitos nos materiais cujos custos correrão às suas próprias expensas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso sejam detectados vícios de execução ou defeitos nos materiais empregados, a **CONTRATADA** será intimada para corrigi-los em prazo a ser firmado pela **CONTRATANTE** e novo prazo de observação será iniciado.

PARÁGRAFO OITAVO - A emissão do Recibo de Recebimento dependerá, ainda, da limpeza dos locais abrangidos pela execução dos serviços.

PARÁGRAFO NONO - Recebidos definitivamente os serviços, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, solidez, correção e segurança dos trabalhos executados subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR) – O valor global estimado deste contrato é de R\$
(.....), conforme o preço proposto pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA) – A despesa do contrato, neste exercício, correrá à conta do seguinte Código de Despesa: 01.031.7005.1152.4.4.90.51.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO) – O pagamento dos valores contratados será efetuado em única etapa, após a realização da correspondente medição, conforme Cronograma Físico-Financeiro, no prazo de até 05 (cinco) dias após a apresentação e aceite da nota fiscal, onde deverão constar os serviços executados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Processada a medição, a contratante autorizará a contratada a emitir a respectiva fatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento ficará condicionado à entrega, pela **CONTRATADA**, de uma via da **ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA** dos serviços, onde deverá constar a referência expressa ao número do contrato, seu objeto e ter seus campos integralmente preenchidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A medição deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de Iperó, juntamente com o respectivo documento fiscal e demais documentos.

PARÁGRAFO QUARTO - Se forem constatados erros nas medições e respectivos documentos, o prazo supramencionado só começará a fluir após a apresentação do documento corrigido, sem pagamento de encargos financeiros.

PARÁGRAFO QUINTO - Entre a data da entrega da medição e o efetivo pagamento não haverá qualquer incidência de atualização monetária.



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

PARÁGRAFO SEXTO – A Câmara no ato do pagamento efetuará o desconto referente a tributos porventura devidos, inclusive ao INSS.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pelo licitante, ou por meio de cheque emitido em seu favor;

PARÁGRAFO OITAVO – A indicação do banco, número de agência e conta deverão estar impressas no corpo da nota ou em seu verso;

PARÁGRAFO NONO - Em caso de atraso injustificado no pagamento, por parte da Administração Pública, haverá aplicação de correção monetária sobre o valor da nota fiscal, de acordo com a variação do IGP-M.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO) – O prazo do presente contrato será de **01 (um) mês**, contado da emissão da Ordem Inicial de Serviços, prorrogável na forma do art. 57, §1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA (DO ADITAMENTO) - A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto deste contrato em até 50% (cinquenta por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA) - No cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Executar, utilizando procedimento da melhor técnica, e entregar as obras e serviços em perfeitas condições, em estrita obediência à legislação vigente, às disposições aplicáveis da ABNT e às determinações da **CONTRATANTE**;
- b) Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento de materiais, mão-de-obra, máquinas, ferramentas, equipamentos, transportes em geral, seguro dos operários e contra terceiros, tributos, encargos sociais e trabalhistas e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e que a qualquer título se façam necessárias, inclusive as relacionadas com a elaboração dos serviços executados;
- c) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência às despesas especificadas no item anterior não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- d) Proceder à remoção de entulhos, bem como à retirada de máquinas, equipamentos, instalações e demais bens de sua propriedade para fora dos próprios da Câmara, após ser lavrado o “Recibo de Recebimento”, e dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**. Findo este prazo, a **CONTRATANTE** promoverá a retirada, debitando as respectivas despesas à **CONTRATADA**;
- e) Manter os locais de trabalho limpos e desimpedidos;
- f) Executar, às suas custas, os reparos que se fizerem necessários, de acordo com as determinações da **CONTRATANTE**, para que os serviços sejam entregues na qualidade estabelecida;
- g) Facilitar todas as atividades da **CONTRATANTE**, bem como das supervisões dos seus técnicos, fornecendo as informações e elementos relativos aos serviços executados ou em execução;
- h) Atender prontamente as reclamações e exigências da **CONTRATANTE**, refazendo e corrigindo, quando for o caso, e às suas expensas, as partes dos serviços, que comprovadamente não atenderem às especificações e normas técnicas exigidas;
- i) Submeter-se ao controle periódico das atividades constantes do Cronograma Físico-Financeiro, atendendo às convocações da **CONTRATANTE** para reuniões de avaliação;
- j) Manter, desde o início até a conclusão dos serviços, engenheiro, devidamente registrado no CREA e com currículo aprovado pela **CONTRATANTE**, que seja apto a responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, receber comunicações e intimações relativas ao contrato e com plenos poderes perante a **CONTRATANTE**;
- k) À **CONTRATANTE** não caberá nenhuma responsabilidade por furtos, roubos ou extravios;
- l) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

- m) Não subcontratar o total dos serviços e obras objeto deste contrato, sendo-lhe permitido fazê-lo parcialmente, continuando, entretanto, a responder, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais;
- n) As subcontratações deverão ser autorizadas previamente e por escrito pela **CONTRATANTE**, não cabendo qualquer alegação de aceitação tácita por parte da **CONTRATANTE**;
- o) Não existirá qualquer vínculo contratual entre as subcontratadas e a **CONTRATANTE**, perante a qual a única responsável pelo cumprimento do contrato será sempre a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO - No cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** é responsável:

- a) direta e exclusivamente pela execução da obra, fornecimentos e mão-de-obra e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros;
- b) pela análise e estudos dos desenhos do projeto e de todos os documentos que o complementam, fornecidos pela **CONTRATANTE**, para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos. Caso a **CONTRATADA** constate quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá comunicar o fato, por escrito, à **CONTRATANTE**, para que tais defeitos sejam sanados, se procedentes forem;
- c) por quaisquer diferenças, erros ou omissões em informações que vier a fornecer à **CONTRATANTE**;
- d) por todas as obrigações decorrentes da legislação social, trabalhista e previdenciária a que estiver sujeita pela execução deste contrato;
- e) pela manutenção dos serviços executados até o recebimento definitivo por parte da **CONTRATANTE**, arcando com os custos de eventuais reparos;
- f) pela execução, às suas expensas, dos reparos ou correções de quaisquer irregularidades ou defeitos constatados nos serviços executados decorrentes de inobservância ou infração das disposições do contrato e de leis e regulamentos em vigor, independente de qualquer notificação da **CONTRATANTE** neste sentido;
- g) pelo pagamento de indenizações e reclamações decorrentes de danos que causar, por negligência, imprudência ou imperícia, a empregados ou bens da **CONTRATANTE** ou de terceiros, entendendo-se como seus os atos praticados por aqueles que estiverem sob sua responsabilidade;
- h) durante cinco anos, pela solidez e segurança da obra, assim em razão dos materiais, como do solo, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE) - No cumprimento deste contrato a **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) emitir a Ordem de Início dos Serviços;
- b) pagar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, nos termos exatos deste ajuste;
- c) empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro;
- d) fornecer à **CONTRATADA**, a tempo de não comprometer o Cronograma Físico-Financeiro, todos os elementos do projeto executivo, especificações e referências, necessários ao perfeito andamento dos serviços;
- e) liberar, completamente, as áreas destinadas aos serviços;
- f) proceder à medição dos serviços efetivamente realizados;
- g) emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, nos prazos e condições estipulados neste ajuste.

CLAUSULA DÉCIMA (DO PESSOAL DA CONTRATADA) - Nos serviços a serem executados, a **CONTRATADA** empregará pessoal, quer de direção, quer de execução, de reconhecida competência, aptidão e idoneidade, sendo ela considerada a única e exclusiva empregadora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA** julgado incompetente, inábil ou prejudicial à disciplina, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a **CONTRATANTE** quer perante a **CONTRATADA**, quer perante o próprio empregado.



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não poderá contratar pessoal que esteja a serviço da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar da **CONTRATADA**, a documentação referente aos contratos de trabalho de seus empregados e dos empregados de subcontratadas que se encontrarem trabalhando nos locais das obras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO) - Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável, inclusive perante terceiros, pela execução do objeto do contrato, reserva-se à **CONTRATANTE** o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ação fiscalizadora se efetivará por técnicos designados pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá à Fiscalização verificar se no desenvolvimento dos serviços estão sendo cumpridas as disposições deste contrato e dos documentos que o integram e, também, autorizar a substituição de materiais e alterações de projeto e, ainda, participar de soluções de eventuais problemas executivos e de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS PENALIDADES) – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - À Contratada total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) Multa por inexecução parcial dos termos do contrato ou execução imperfeita: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b) Multa por inexecução total: 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
- c) Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Câmara: 0,5% (cinco décimos por cento), cobrados diariamente sobre o efetivo valor do contrato, a partir do fato;
- d) Multa pela paralisação ou falta constatada sem motivo justificado: 0,5% (cinco décimos por cento) do efetivo valor do contrato por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado;
- e) Multa sobre o efetivo valor do contrato, por serviço não aceito pela fiscalização, a partir da data em que a contratada for notificada pela Fiscalização a fazer os necessários reparos ou substituir material: 0,5% (cinco décimos por cento) por dia;
- f) Advertência;
- g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para o serviço;
- h) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Boituva/SP, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e duas testemunhas.

....., de de 2017.

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPERÓ

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

CONVITE N.º 005/2017.

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

DECLARAÇÃO

..... inscrita no CNPJ ou CPF sob o n.º .. por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., de de 2017.

Nome e assinatura do representante
RG n.º.....



Câmara Municipal de Iperó

Rua Raul Benedito Guazzelli, 45 Centro - Iperó/SP CEP 18.560-000

Telefone: (15) 3266-3446 E-mail: contato@camaraipero.sp.gov.br

site: www.camaraipero.sp.gov.br

CONVITE 005/2017.

ANEXO VII – DECLARAÇÃO – CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO

DECLARAÇÃO

A empresa inscrita no CNPJ/MF sob n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG n.º e do CPF n.º, DECLARA que examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a elaboração da proposta financeira voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhamentos. DECLARA ainda que até a presente data, esta empresa não foi considerada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera, não subsistindo nenhum fator impeditivo à sua participação no presente certame licitatório.

....., de de 2017.

.....
(representante legal)